



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9.430/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO PRAIA RASA

Trata-se de decisão de recurso administrativo impetrado pela empresa **Meds20 Comércio de Materiais Ltda.** doravante referida simplesmente por **Recorrente**, participante da licitação por TOMADA DE PREÇOS de nº 001/2023, contra os atos da Comissão Permanente de Licitações proferidos no decurso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de habilitação. A peça recursal se encontra devidamente publicada no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance a todos os interessados. Não houve apresentação de Contrarrazões de Recurso.

A Comissão de licitação vem aduzir que as alegações da **Recorrente** não se sustentam, haja vista que não contam com lastro editalício e/ou legal, em sentido amplo, do que a documentação apresentada pela empresa encontra-se em descompasso com o estabelecido pelo instrumento convocatório e ainda com norma legal pertinente ao tema, em específico o art. 1.181 do Código Civil Brasileiro.

Dessa forma, a CPL se manifesta pelo não cabimento das alegações recursais, não reconsiderando, portanto, as decisões já tomadas.

Por todo o exposto, pela análise do edital e suas disposições, da observação da condução do certame, dos documentos apresentados pela **Recorrente**, do resultado da fase habilitatória, pela peça recursal impetrada e, finalmente, pela manifestação comissão de licitações quanto às alegações da **Recorrente**, **acompanho o entendimento já mantido.**

**Isto posto ante aos apelo recursais narrado; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame; ante as condições editalícias de prévio conhecimento geral; ante ao respaldo legal e jurisprudencial para a exigência dos documentos que ensejaram a inabilitação da licitante, ora Recorrente; ante a manifestação da Comissão de licitações e, finalmente, ante a necessidade de decisão que a mim compete na condição de autoridade competente, RECEBO o recurso apresentado, pelo que, no mérito, NEGO PROVIMENTO à intenção impetrada pela empresa, mantendo-se, portanto a decisão que ensejou a sua inabilitação no certame licitatório.**

Retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 17 de Maio de 2023.

CAIO CORRÊA CANELLAS  
Secretário Municipal de Governança e Compliance  
Autoridade Competente